



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇO 01/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, conforme descrição constante no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa
para contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este município e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e entregar à Comissão Permanente de Licitação, ou remeter através do e-mail: camaramunicipalimrn@gmail.com

A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Francisco Oliveira Junior
Presidente da CPL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

MINUTA DO EDITAL
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN**, pessoa jurídica de direito público, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n.º 06/2017, torna público para conhecimento, **exclusivamente dos interessados qualificados como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº123/2006, a realização através da modalidade “ CONVITE”, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL, PELO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA – EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**”, PARA OS **SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993(alterações posteriores), Lei Complementar n.º **123/2006** , alterada pela Complementar nº**155**, de 27 de outubro de 2016 e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES.

Dia: 16/11/2017

Hora: 10horas

Local: Centro Administrativo do Poder Legislativo – Sala de licitações, situada à Rua José Camilo Bezerra, s/nº – **Bairro:** Centro, CEP: 594.490-000 – Ielmo Marinho – RN.

DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL.

Dia: de Segunda a Sexta – Feira

Horário: 08hs às 13horas

Local: Centro Administrativo do Poder Legislativo – sala de licitações, sita a Rua Jose Camilo Bezerra, s/nº – **Bairro:** Centro – Ielmo Marinho – RN.

1- DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN.** que deverá obedecer ao projeto básico e memorial descritivo (**ANEXO I**), com o fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, apetrechos, e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, conforme especificações do presente edital e seus anexos.

2- ANEXOS

2.1- Integram este **TOMADA DE PREÇO** os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto básico e memorial descritivo

Anexo II – Planilha orçamentária/Cronograma



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ilmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

Anexo III – Modelo de proposta

Anexo IV – Declaração de que inexistem fatos impeditivos para habilitação

Anexo V - Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88)

Anexo VI - Declaração de ME ou EPP

Anexo VII- Declaração de VISTORIA

Anexo VIII- Minuta do CONTRATO

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação **exclusivamente os interessados qualificados como MICROEMPRESA ou EPP EMPRESA DE PEQUENO PORTE, qualificadas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006** e regularmente cadastradas na CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN/RN e de posse do respectivo Certificado de Registro Cadastral em plena vigência, ou que se cadastrem nesta Casa Legislativa com antecedência de até **03 (três)** dias da apresentação das propostas, atendendo todas as exigências fixadas para tal cadastramento, observada a necessária qualificação.

3.2 - O cadastro das empresas poderá ser realizado na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/ RN**, no endereço grafado no cabeçalho, no horário das 8 horas às 13 horas, de segunda a sexta feira, mediante apresentação dos documentos listados nos itens 9.2, 9.3 e 9.4 da presente Tomada de Preços.

3.3 - Não poderão participar deste CONVITE:

- a) - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- b) - Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com **CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)- Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d)- Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) - empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **CONVITE**;
- f)- Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g)- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h)- Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1- O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

4.1.1- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

4.2- Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.1- O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.2.2- O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3- Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.4- Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

5- DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa com a contratação do serviço estimada em **R\$ 29.531,40 (vinte e nove mil quinhentos trinta e um reais e quarenta centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência **(ANEXO I)** correrá à conta dos recursos alocados no Orçamento Geral da Câmara Municipal para o exercício de 2017 na seguinte unidade orçamentária:

Órgão:01- Poder Legislativo

Unidade: 01 – CAMARA MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 01.031.0001.1001.000 - Reforma das Instalações Físicas Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00– Obras e Instalações

6- DA VISTORIA

6.1 - A **licitante** deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços objeto deste **TOMADA DE PREÇO** para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, até o dia útil anterior à data fixada para a apresentação das propostas, mediante prévio agendamento de horário junto CPL da CMIM/RN pelo telefone (84) 99171-8309.

6.1.1 - A vistoria será acompanhada pelo Presidente da CPL, Sr. **Francisco Oliveira Junior** designado para esse fim, o qual visará à declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela **licitante** em conformidade com o modelo anexo a este edital(**ANEXO VII**).



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ilmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

6.1.2 - Preferencialmente, a vistoria deverá ser realizada por engenheiro civil, arquiteto ou técnico em edificações, devidamente registrado no **CREA** e autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria.

7- DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1- - O edital poderá ser impugnado:

7.1.1- - Por qualquer pessoa em **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública;

7.1.2- - Por qualquer licitante em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

7.2- - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.3- - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

7.4- - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5- As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

8.1.Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

8.2.Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até a hora da abertura da sessão pública.

8.3.Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN /RN
TOMADA DE PREÇO Nº **01/2017**
SESSÃO EM **16/11/2017**, às **10horas**

8.4.Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.5.Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN /RN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ilmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN /RN
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

9-DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Conteúdo do Envelope nº01)

9.1 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do(s) Titular (es) e/ou sócio(s) da empresa;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da empresa em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Documentos comprobatórios do Registro Civil de Pessoas Jurídicas (**estatuto e instrumento de eleição da diretoria**) devidamente registrado no Cartório Público competente da sede da empresa, nos casos de sociedades simples.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- g) Os aditivos realizados pela empresa.

9.3.REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, Dívida Ativa da União e **INSS (CONJUNTAS)**;
- c) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos **Estadual e Dívida Ativa do Estado (CONJUNTAS)** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de **Debito Municipal** da sede do licitante;
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de **Contribuinte Estadual ou Municipal**, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943.

9.3.1 - Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

9.3.2 - As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos **180 dias** contados da data da abertura da sessão pública.

9.3.3 - As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

- a. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- b. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal. (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);
- c. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu (s) responsável (is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a.1 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Rio Grande do Norte, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

9.6 – OUTRAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR:

a) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para habilitação (**ANEXO IV**);

b) Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88), conforme (**ANEXO V**);

c) Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso, conforme (**ANEXO VI**).

d) Declaração, conforme modelo do **Anexo VII** do Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

9.6.1 A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

9.6.2 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

9.6.3 Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

9.6.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN;

9.6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos

9.6.6. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

9.6.7. OS DOCUMENTOS CONTIDOS NOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DEVERÃO SER PRECEDIDOS DE ÍNDICE QUE FACILITE A IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS, CONFORME PUBLICAÇÃO SEQUENCIAL TIDA NO EDITAL.

9.6.7.1. FICA PROIBIDO O USO DE CELULAR POR PARTE DOS LICITANTES, DURANTE A FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO DO REFERIDO CERTAME.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 - As empresas caracterizadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretendam participar da presente licitação, deverão apresentar declaração nos termos do item **"Erro! Fonte de referência não encontrada."** Deste TOMADA DE PREÇO e farão jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, a saber:

"Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ilmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I- a micro empresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inc. I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco)** minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão."

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Conteúdo do Envelope Nº 2)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

11.1 A proposta de preços deve ser apresentada pela licitante no **ENVELOPE 2 - PROPOSTA** (ver item **8.2**), ser impressa em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, sendo seus valores monetários expressos em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, e suas folhas deverá estar rubricada e a última datada e assinada pelo seu representante legal, conforme modelo do **Anexo III**.

11.2 - Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado ou preços manifestamente inexequíveis.

11.3A proposta deverá indicar:

11.3.1 o preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

11.3.2 Planilha orçamentária **assinada pelo Engenheiro Responsável** com o seu respectivo número de inscrição profissional junto ao **CREA**, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital;

11.3.3 Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços.

11.3.4 Benefícios e Despesas Indiretas - B.D.I., detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

11.3.5 Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

11.3.6 Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

11.3.7 O prazo de execução completa dos serviços, que será de **60 (SESSENTA)** dias, contados da assinatura do CONTRATO;

11.4 Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

11.5 O licitante deverá observar o valor máximo especificado na Planilha Orçamentária (**Anexo II**) que integra a presente TOMADA DE PREÇO, sob pena de desclassificação de sua proposta.

11.6 A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.7 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL - , que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

11.8. As propostas terão validade de **60 (sessenta)** dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

11.9. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

11.10.1. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

12. DA ABERTURA DE ENVELOPES E JULGAMENTO

12.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente ato convocatório, será declarada pela Comissão Permanente de Licitações o início da sessão pública de abertura dos envelopes.

12.2 Será procedido ao credenciamento dos representantes das licitantes.

12.2.1 Os representantes legais das licitantes, devidamente munidos de documentos que comprovem as identidades, estarão aptos a fazer intervenções nos procedimentos licitatórios na forma prescrita no respectivo Contrato Social.

12.2.2 As empresas que desejarem se fazer representadas por terceiros deverão apresentar procuração específica;

12.2.3 A ausência de representante, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante, entretanto, impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão.

12.4 Serão abertos os **envelopes 1 - DOCUMENTAÇÃO**, cujo conteúdo será examinado e rubricado pelas licitantes presentes, bem como pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.

12.5 A Comissão Permanente de Licitações fará a verificação de conformidade da documentação apresentada em relação às exigências de habilitação sob o título "9" deste CONVITE.

12.6 Após a análise de toda a documentação, a Comissão Permanente de Licitações divulgará os nomes das empresas licitantes julgadas habilitadas à fase seguinte da licitação.

12.7 Da habilitação ou inabilitação caberá recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos contidos sob o título "13" deste ato convocatório.

12.8 Estando todos os licitantes presentes à sessão licitatória e seus representantes devidamente credenciados, estes poderão desistir do direito de interposição de recursos de forma que, a critério da Comissão Permanente de Licitações, possa ser dado prosseguimento ao certame.

12.8.1 Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

12.8.2 Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão sob a guarda desta.

12.9 Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

- 12.9.1** Os envelopes nº **02 ficarão** à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até **10 (dez)** dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.
- 12.10** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 12.11** A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 12.12** Em havendo desistência expressa do prazo recursal da fase de habilitação, proceder-se-á à abertura dos **envelopes 2 - Proposta**, sendo o seu conteúdo examinado e rubricado pelas licitantes presentes, bem como pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.
- 12.13** Analisadas, cotejadas e classificadas as propostas pela Comissão Permanente de Licitações, considerar-se-á vencedora a que, satisfazendo **todas** as condições e exigências deste CONVITE, apresentar-se mais vantajosa, atendido com o fator objetivo de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 12.14** Verificados erros aritméticos nas propostas, serão os mesmos corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações, na forma abaixo indicada, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata.
- 12.14.1** Em caso de discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor grafado por extenso;
- 12.14.2** No caso de erro de multiplicação do valor unitário pela quantidade do item, o produto da multiplicação será retificado e o valor global recalculado.
- 12.15** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº **123/2006**, a classificação far-se-á obrigatoriamente por **SORTEIO**, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 12.16** Serão **desclassificadas** as licitantes que apresentarem proposta em desacordo com o estipulado neste ato convocatório, não sendo consideradas no julgamento qual quer oferta de vantagem não prevista ou com base nas propostas das demais participantes.
- 12.17** Serão **desclassificadas** as propostas que omitam qualquer elemento exigido neste ato convocatório, que não contenham informações suficientes que permitam a avaliação quantitativa, que contenham qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos deste CONVITE, ou ainda propostas que sejam inexecutáveis, mesmo que parcialmente, assim declaradas mediante exposição da Comissão Permanente de Licitações.
- 12.18** Da classificação ou desclassificação das propostas caberá recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos contidos sob o título "13" deste ato convocatório.
- 12.19** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

13 DOS RECURSOS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ilmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

- 13.1** Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:
- 13.2** Recurso hierárquico, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- 13.2.1** Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - 13.2.2** Julgamento das propostas;
 - 13.2.3** Anulação ou revogação da licitação;
 - 13.2.4** Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - 13.2.5** Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 13.2.6** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.
- 13.3** Representação, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 13.4** Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Prefeito Municipal.
- 13.5** A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 13.6** O recurso será dirigido ao Vereador/Presidente da Câmara Municipal por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 13.7** A decisão deverá ser proferida no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, contando do recebimento do recurso.
- 13.8** Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 13.9**-Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 13.9.1**- Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.
- 13.10**-O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1**Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.
- 14.2** Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

14.3 Previamente à formalização da contratação, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, verificará a manutenção das condições de habilitação.

14.4 Constatada a irregularidade nas condições de habilitação do licitante vencedor, ou quando este recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

15 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme **Anexo VIII** deste edital.

15.2 Antes da assinatura do Contrato, a Contratante fiscalizará se a contratada mantém as condições de habilitação exigidas na licitação, bem como se não encontra-se proibida de contratar com o Poder Público.

15.3 O contrato terá vigência de **90 NOVENTA**) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

15.4 O prazo de execução dos serviços será de **60 (SESSENTA)** dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço do objeto.

15.5 O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

15.6 Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originariamente apresentada pelo licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor do contratado, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI.

15.7 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

15.9 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

15.10 A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

16.1 . O CONTRATADO OBRIGA-SE A:

- a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Executar todos os serviços propostos e discriminados nos Anexos da TOMADA DE PREÇO n.º 01/2017, por empreitada global, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, devendo, os materiais e os equipamentos a ser empregados, receber prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários aos empregados e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar nome, endereço e/ou telefone do profissional responsável pela execução dos serviços, que a represente junto à CONTRATANTE, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação, comum ou urgente, que se torne necessária;
- g) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço público;
- h) Fazer minucioso exame de todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que as mesmas sejam sanadas a tempo;
- i) Prestar à execução dos serviços toda a assistência técnica e administrativa, mantendo, no local respectivo, em regime de tempo integral, um encarregado e o pessoal especializado, bem como todo equipamento e material necessário, de acordo com a proposta técnica;
- j) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo material, ferramentas, equipamentos, acessórios e serviços executados, ou em execução, até que os serviços estejam totalmente concluídos e aceitos pela CONTRATANTE;
- k) Empregar, na execução dos serviços, materiais novos e equipamentos de primeira qualidade, observando as recomendações dos fabricantes;
- l) Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento do evento, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo para conclusão dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas de aluguel de máquinas e equipamentos, bem como de contratação de carretos;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante termo aditivo, acréscimos e supressões que se fizerem necessários para a execução dos serviços de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, quanto às supressões, o disposto no inciso II do parágrafo segundo do art. 65 da mesma Lei ;
- o) Providenciar por conta própria, a aprovação de projetos e alvarás ou licenças, se necessárias, junto aos órgãos públicos e às concessionárias de serviço público sem ônus para a CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

- p) Facilitar a ação de fiscalização por parte da CONTRATANTE, facultando seu acesso a qualquer parte do imóvel, para inspeção de serviços ou materiais, inclusive em local fora do canteiro, com depósitos ou oficinas onde estejam armazenados, ou em fabricação, os materiais que serão utilizados na sua execução;
- q) Retirar, dentro de **48 (quarenta e oito)** horas após receber a notificação, todo o material rejeitado pela Fiscalização da **CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO /RN**, bem como desfazer e refazer o serviço que não for aceito, quer em razão do material, quer de mão-de-obra;
- r) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por ato de seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou ao usuário do local, ou ainda, a terceiros.
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- t) Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

17 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- b) Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- j) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- k) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

- 18.1.1** O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.
- 18.2** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- 18.3** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- 18.4** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

19 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 19.1.1** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 19.2** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 19.2.1** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 19.2.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 19.3** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até **90 (noventa) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 19.3.1** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos **15 (quinze)** dias anteriores à exaustão do prazo.

- 19.3.2** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1** O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

- 20.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

- 20.2** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

- 20.2.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

- 20.2.1.1** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

- 20.2.1.2** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

- 20.2.1.3** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

- 20.2.1.4** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

- 20.2.2** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

- 20.2.2.1** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

- 20.2.2.2** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN

PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN

CNPJ: 09.394.859/0001-05

- 20.2.3** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 20.3** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 20.3.1** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;
 - b.** Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e
 - c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 20.4** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 20.5** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 20.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 20.6.1** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 20.6.2** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 20.7** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 20.8** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.9** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 20.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

21 DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 15.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

21.2 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21.4 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

22 DAS SANÇÕES

22.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

22.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

22.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN pelo prazo de **até dois** anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

- 22.2.1** A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 22.2.2** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 22.3** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 22.3.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 22.3.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.3.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 22.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.
- 23.1.1** As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.
- 23.2** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

- 23.3** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.4** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 23.5** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 23.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.
- 23.7** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 23.8** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.9** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.12** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.13** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 23.14** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço supracitado, nos dias úteis, no horário das 08:h0 às 16 horas, ou solicitado através do e-mail: camaramunicipalimrn@gmail.com.
- 23.15** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço supracitado, nos dias úteis, no horário das 08hàs 16horas.
- 23.16** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 23.17** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ilmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

24 DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IELMO MARINHO/RN, em 30 de outubro de 2017.

CAMARA MUNICIPAL

Juciblene Varela de Oliveira
Vereador/Presidente da CMIM/RN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ilmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

À
Comissão permanente de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN

ANEXO III
(TOMADA DE PREÇO nº ----/2017)
PROPOSTA

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº..... ,
por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar a
CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, a minha **PROPOSTA (Planilha de Preços
em anexo) PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBRA DE
ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES
FÍSICAS DA CÂMARA MUNICIPAL , com fornecimento de materiais e mão de obra**,
submetendo-se aos demais termos e condições previstos na **TOMADA DE PREÇO nº ----
/2017** e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que tenham sido
cometidos quando da preparação da presente proposta.

Prazo para execução dos serviços: ----- (-----) dias
Valor GLOBAL dos Serviços: R\$ (valor por extenso)
Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias, contados da abertura do envelope.

(Local e data)

(representante legal da firma)

Razão Social da Proponente:
CNPJ/MF:
Endereço completo:
Fone/Fax:
Nome do Representante:
RG nº CPF/MF:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

À
Comissão permanente de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN

ANEXO IV
(TOMADA DE PREÇO nº -----/2017)

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nome e número da identidade do declarante.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

À

Comissão permanente de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN

ANEXO V
(TOMADA DE PREÇO nº -----/2017)

D E C L A R A Ç Ã O
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na cidade de, estado do....., na Rua, nº, bairro....., por meio de seu representante legal que a esta subscreve, **DECLARA** expressamente e sob as penas da lei, que não emprega menores de 14 (quatorze) anos em seu quadro de funcionários, bem como não expõe qualquer empregado menor de 18 (dezoito) anos aos serviços noturnos, perigosos e insalubres, da forma proibida pelo artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

E por ser a mais absoluta expressão da verdade, firma a presente, estando plenamente ciente das penalidades advindas do descumprimento do inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data.

Empresa (por seu representante legal)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

À

Comissão permanente de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN

ANEXO- VI

(TOMADA DE PREÇO nº-----/2017)

DECLARAÇÃO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., CNPJ nº, declara a CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN /RN, para fins de participação no procedimento licitatório **TOMADA DE PREÇO N.º -----/2017**, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Loca e data

Nome do Representante Legal:
CPF



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

À

Comissão permanente de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN

ANEXO VII
(TOMADA DE PREÇO nº-----/2017)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto na Condição __ do TOMADA DE PREÇO nº ----- /2017, que eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e inscrito (a) no CREA/___ sob o nº _____, Representante Técnico da empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante da CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN /RN e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

Visto:

Representante da CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) A licitante deverá trazer duas vias.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº **XXXX/2017**
CONTRATO Nº **XXXX/2017**

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO E A EMPRESA XXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Camilo Bezerra, s/nº - centro da Cidade de IELMO MARINHO/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **09.394.859/0001-05**, neste ato representado pelo srº **Juciblene Varella de Oliveira, Vereador/Presidente da Câmara Municipal**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX**, e o resultado final da TOMADA DE PREÇO nº **-----/2017**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OBRA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CÂMARA MUNICIPAL**, com o fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas, equipamentos, apetrechos, e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Ielmo Marinho, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **TOMADA DE PREÇO nº ----/2017**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A obra será executada no **Prédio da Câmara Municipal**, situado à José Camilo Bezerra, s/nº - centro.

3.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta)** dias e terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

3.2. A execução contratual obedecerá ao cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Executar todos os serviços propostos e discriminados nos Anexos da TOMADA DE PREÇO n.º -----/2017, por empreitada global, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, devendo, os materiais e os equipamentos a ser empregados, receber prévia aprovação da CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento de salários aos empregados e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar nome, endereço e/ou telefone do profissional responsável pela execução dos serviços, que a represente junto à CONTRATANTE, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação, comum ou urgente, que se torne necessária;
- g) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço público;
- h) Fazer minucioso exame de todos os elementos fornecidos pela CONTRATANTE, para execução dos serviços, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que as mesmas sejam sanadas a tempo;
- i) Prestar à execução dos serviços toda a assistência técnica e administrativa, mantendo, no local respectivo, em regime de tempo integral, um encarregado e o pessoal especializado, bem como todo equipamento e material necessário, de acordo com a proposta técnica;
- j) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo material, ferramentas, equipamentos, acessórios e serviços executados, ou em execução, até que os serviços estejam totalmente concluídos e aceitos pela CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

- k) Empregar, na execução dos serviços, materiais novos e equipamentos de primeira qualidade, observando as recomendações dos fabricantes;
- l) Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento do evento, qualquer solicitação ou justificativa, devidamente fundamentada, que envolva alteração no cumprimento do prazo para conclusão dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas de aluguel de máquinas e equipamentos, bem como de contratação de carretos;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante termo aditivo, acréscimos e supressões que se fizerem necessários para a execução dos serviços de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, quanto às supressões, o disposto no inciso II do parágrafo segundo do art. 65 da mesma Lei ;
- o) Providenciar por conta própria, a aprovação de projetos e alvarás ou licenças, se necessárias, junto aos órgãos públicos e às concessionárias de serviço público sem ônus para a CONTRATANTE;
- p) Facilitar a ação de fiscalização por parte da CONTRATANTE, facultando seu acesso a qualquer parte do imóvel, para inspeção de serviços ou materiais, inclusive em local fora do canteiro, com depósitos ou oficinas onde estejam armazenados, ou em fabricação, os materiais que serão utilizados na sua execução;
- q) Retirar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após receber a notificação, todo o material rejeitado pela Fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO /RN, bem como desfazer e refazer o serviço que não for aceito, quer em razão do material, quer de mão-de-obra;
- r) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados por ato de seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE, ou ao usuário do local, ou ainda, a terceiros.
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- t) Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1.Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e seus anexos.

5.1.1Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1.É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

6.1.A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- b) Cumprir fielmente as disposições do Contrato;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- e) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- j) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;
- k) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1.O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).

7.1.1-No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8 CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

8.1.O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa)dias**, a partir da data de sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

9 CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

- 9.2** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:
- 9.2.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 9.2.1.1** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 9.2.1.2** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 9.2.1.3** Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- 9.2.1.4** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 9.2.2** A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 9.2.2.1** No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 9.2.2.2** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 9.2.3** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 9.3** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 9.3.1** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

- b. Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 9.4** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 9.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 9.6.1** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 9.6.2** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.7** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.8** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.9** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 9.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

10 CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1** Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 10.1.1** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 10.2** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.2.1** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 10.2.2** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 10.3** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.
- 10.3.1** Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 10.3.2** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11 CLÁUSULA TREZE - DOS PREÇOS

- 11.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

12 CLÁUSULA CATORZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados através do Orçamento Geral da CÂMARA Municipal do exercício de 2017, na seguinte classificação na unidade orçamentária:

02- Órgão: Poder Executivo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

Unidade:

Projeto/Atividade: -----

Elemento de Despesa: -----

14.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

13 CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

13.1.1 O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

13.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

13.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

14 CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.1. Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até **50% (cinquenta por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.3. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

14.1.4. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.1.5. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

14.1.6. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

14.1.7. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

15 CLÁUSULA DEZESSETE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

b. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.1.1A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

15.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

e. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

f. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

g. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ielmo Marinho/RN pelo prazo de até dois anos;

h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

15.2.1.A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

15.2.2.A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

15.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.3.1.Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.3.2.Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3.Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16 CLÁUSULA DEZOITO - MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17 CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

- I.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** o atraso injustificado no início do serviço;
- V.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- IX.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ielmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisto desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.2.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

17.3.1. Devolução da garantia;

17.3.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.3.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17.3.1. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

17.3.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.4. Indenizações e multas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO - RN
PALÁCIO BARTOLOMEU BARBOSA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua José Camilo Bezerra, Sn, Centro, CEP: 59490-000 - Ilmo Marinho/RN
CNPJ: 09.394.859/0001-05

18 CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19 CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte)** dias daquela data.

20 CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN - Justiça Estadual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.
Município de **XXXX, XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Nome:
CPF nº:
Identidade nº: